

TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.029.530/0001-25, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães, RG n.º 25.419.035-2 SSP/SP, CPF n.º 168.369.718-98, assessorada pelo Dr. Hamilton Godinho Berger, inscrito na OAB/SP sob n.º 193.734; e de outro lado, **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.112.108/0001-77, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. José Haroldo Monteiro Viegas, RG n.º 5.012.950, CPF/MF n.º 773.018.388-91, assessorado pelo Dr. João Batista Júnior, inscrito na OAB/SP sob n.º 127.427 celebram o presente aditamento **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho se aplica aos municípios de Jundiaí, Itupeva, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Piracaia, Pedra Bela e Joanópolis, abrangendo os trabalhadores no comércio hoteleiro, assim compreendidos os empregados em hotéis, motéis, restaurantes, bares, lanchonetes e fast food, abrangendo todas as empresas que ofereçam serviços de hospedagem, fornecimento de alimentação preparada e bebidas no varejo, inclusive apart-hotéis, bombonieres, buffets, caldo de cana, cantinas, trailers de lanches, churrascarias, docerias, boates, drive-in, flats, hospedarias, mercearias, pastelarias, pensões, pizzarias, padarias, rotisseries, sorveterias e similares.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas aplicarão um reajuste salarial no percentual de 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento), a partir de 1ª de Agosto de 2020, sobre pisos, salários e demais cláusulas econômicas que serão pagas da seguinte forma:

A) – ABONO SALARIAL

Os empregadores pagarão um abono de caráter indenizatório, sem qualquer reflexo tributário, salarial ou econômico, no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), em uma única parcela, a ser paga junto com a folha salarial de junho de 2021, correspondente

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS

as diferenças do período vencido entre agosto de 2020 a janeiro de 2021, restrito aos empregados ativos nesse período, o que com o adimplemento de tal verba considerar-se-á devidamente quitado para nada mais ser reclamado quaisquer valores relacionados a diferenças salariais, diferenças de pisos normativos e demais diferenças de cláusulas de natureza econômica, relacionados a este período.

B) – DIFERENÇAS SALARIAIS E DEMAIS CLÁUSULAS DE CARÁTER ECONÔMICO

As diferenças salariais e de cláusulas econômicas referentes ao período vencido de fevereiro de 2021 até a assinatura do presente Aditamento, aos empregados ativos neste período, serão consideradas diferenças de cunho salarial e poderão ser pagas em até 3 (três) parcelas iguais a partir da folha de junho de 2021, sem nenhum acréscimo.

C) – NOVOS VALORES VIGENTES

Em decorrência do reajuste acima passam a vigorar com os seguintes valores as seguintes cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente:

- I – Cláusula 3 – SALÁRIO NORMATIVO – R\$ 1.237,83 durante o contrato de experiência e R\$ 1.582,04 após a experiência;
- II – Cláusula 11 – QUEBRA DE CAIXA – R\$ 74,89;
- III – Cláusula 18 – VALE REFEIÇÃO – R\$ 21,45;
- IV – Cláusula 19 – CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO – R\$ 145,80;
- V – Cláusula 20 – AUXÍLIO FUNERAL – R\$ 5.861,02;
- VI – Cláusula 40 – CONVÊNIO MÉDICO – R\$ 145,80;

CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes até 31 de Julho de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas advindas da aplicação deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - PREVALÊNCIA DE ACORDO COLETIVO

Em havendo Acordo Coletivo de Trabalho disciplinando itens também regulamentados neste Instrumento, prevalecerá o estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

Fica estipulada uma multa equivalente a um salário normativo ora fixado, o qual reverterá em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento de alguma das cláusulas ora acordadas, ressalvadas aquelas que já dispõem de multa específica.

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS

CLÁUSULA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO PARCIAL OU TOTAL

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação parcial ou total do presente instrumento deverá obedecer às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Campinas, 08 de junho de 2021



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**
RENATA CRISTIANE DANTAS DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Diretora Presidente



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS
JOSÉ HAROLDO MONTEIRO VIEGAS
Diretor Presidente



HAMILTON GODINHO BERGER
OAB/SP nº 193.734



JOÃO BATISTA JUNIOR
OAB/SP nº 127.427